



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo, em Comissão, de Assessor de Vigilância Ambiental, integrando o Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995.

Parágrafo Único: O cargo previsto neste artigo é de recrutamento amplo, integrando o Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo.

Art. 2º A carga horária, o número de vagas, o salário inicial e as atribuições do cargo criado por esta Lei Complementar, são os constantes do Anexo que a integra.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de janeiro de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 83,
de 20/01/2015 foi publicada na data de
20/01/2015, no Mural do Paço Municipal
Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

CARGO, VAGAS E ATRIBUIÇÕES A SEREM CRIADOS NO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Assessor de Vigilância Ambiental	SCC-2	05	R\$ 1.296,74	I- assessorar o setor de vigilância ambiental na execução do plano de combate a vetores: dengue, leishmaniose, chagas, esquistossomose, etc; II- assessorar na realização de mapeamento epidemiológico; III- assessorar na implantação de protocolos, normas e rotinas epidemiológicas em dengue e outras endemias junto às equipes de saúde; IV- articular com demais coordenações de políticas a atuação das atividades para a prevenção e controle da dengue e outras endemias; V- assessorar e monitorar as equipes de saúde na rotina da vigilância epidemiológica da dengue e outras endemias; VI- realizar notificação, investigação, envio de planilhas, relatórios e fichas VII- outras atribuições que lhe forem conferidas.